

III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO DO TRABALHO E PROCESSO DO TRABALHO I

EDITH MARIA BARBOSA RAMOS

TAIS MALLMANN RAMOS

LUCAS PIRES MACIEL

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gagher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direito do trabalho e processo do trabalho I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Edith Maria Barbosa Ramos, Lucas Pires Maciel, Tais Ramos – Florianópolis: CONPEDI, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-287-3

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Saúde: segurança humana para a democracia

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres. 2. Direito do trabalho. 3. processo. III Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2021 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO DO TRABALHO E PROCESSO DO TRABALHO I

Apresentação

O Grupo de Trabalho de DIREITO DO TRABALHO, PROCESSO DO TRABALHO E DIREITOS SOCIAIS, SEGURIDADE E PREVIDÊNCIA SOCIAL I realizou as apresentações de pôsteres que sintetizaram um debate com aspectos importantes e relevantes sobre temas atuais e interdisciplinares que permeiam a seara do Direito e Processo do Trabalho, além da Seguridade e Previdência Social.

Foram apresentadas questões atuais envolvendo a pandemia da COVID-19, abordando aspectos acerca de ser ou não considerada como acidente do trabalho, da obrigatoriedade do uso da vacina e os desdobramentos para eventual justa causa, além dos impactos no ambiente do trabalho advindos dessa crise sanitária mundial.

Ademais, destacou-se temática acerca de problemas de escravidão moderna, com exploração de mão-de-obra análoga à escrava, não só de brasileiros, mas, também, de cidadãos de outros países latino-americanos, em especial, da Venezuela e Bolívia.

Outros temas foram abordados no aspecto processual, qual seja, acerca da ser constitucional ou não as mudanças na CLT acerca dos honorários sucumbenciais.

Por fim, houve a abordagem dos impactos da LGPD no ambiente trabalhista, especificamente acerca do tratamento de dados dos trabalhadores nas organizações.

Essas temáticas propiciaram discussões e reflexões que confirmaram ideias e provocaram olhares novos sobre a proteção do trabalhador, o exercício da cidadania e o papel do Estado na proteção e defesa dos direitos trabalhistas.

Profa. Dra. Edith Maria Barbosa Ramos – Universidade Federal do Maranhão

Profa. Me. Tais Ramos – Universidade Presbiteriana Mackenzie

Prof. Me. Lucas Pires Maciel – Universidade de Marília e Toledo Prudente

NOVAS RELAÇÕES DE TRABALHO ESTABELECIDAS PELOS APLICATIVOS DE TECNOLOGIA

Leonardo Henrique Miranda

Resumo

Introdução

Um fenômeno que ficou conhecido como uberitização tem provocado mudanças nas relações de trabalho, tal fenômeno tem ganhado notoriedade nos últimos tempos pois envolve uma grande parcela da sociedade mundo a fora que tem buscado nos aplicativos de tecnologia uma fonte de renda para garantir sua subsistência.

Tendo na empresa que empresta o nome (Uber) ao fenômeno como principal marco de surgimento, o mesmo vem se expandindo a cada dia com surgimento de novas plataformas digitais, podemos citar como exemplo 99 Pop, 99 food, Ifood, Raapi, entre outras. É possível observar que tal fenômeno tem mudado os modelos de relações prestacionais de serviços já existentes desde da seleção dos prestadores ou parceiros que é como as plataformas gostam de chamar seus colaboradores até o pagamento pelos serviços, tudo se dá por meio eletrônico gerando um certo distanciamento entre o prestador do serviço e as plataformas.

Uma grande discussão tem sido levantada no meio jurídico sobre esse novo modelo de relação de trabalho, se tais relações estão cobertas pela legislação vigente em nosso ordenamento jurídico.

Problema de pesquisa

A problemática a ser abordada por esse objeto de pesquisa consiste na análise da existência ou não de um vácuo jurídico nas leis vigentes de nosso ordenamento jurídico, que possam dar conta das novas relações de trabalho trazidas pelos aplicativos de tecnologia sem gerar retrocessos nas garantias dos direitos fundamentais dos trabalhadores e também trazer insegurança jurídica para os empregadores que tem os aplicativos de tecnologia como ferramenta. Um exemplo e o grande volume de ações judiciais na esfera trabalhista que vem sendo movidas por trabalhadores contra as empresas de tecnologia que alegam o não cumprimento de suas obrigações e por outro lado as empresas que alegam não se enquadrarem no modelo apontado pela legislação.

Objetivo

Quanto ao objetivo que presente pôster almeja atingir é levantar a seguinte discussão, se há

diante de todas as mudanças existentes nas novas relações de trabalho a necessidade de alterações na legislação vigente para que assim o direito abarque também tais relações trazendo assim maior segurança jurídica para todos os envolvidos.

Método

A metodologia utilizada para realização foi a teórico bibliográfica e o tipo de pesquisa empregada foi a descritiva para correlacionar o tema abordado com o mundo dos fatos adotando como referência a legislação trabalhista vigente em nosso ordenamento jurídico tendo sempre como principal pilar a constituição federal a doutrina e todos os veículos de comunicação.

Resultado

Conforme o abordado neste trabalho, fica evidente a necessidade de se complementar a legislação trabalhista vigente em nosso ordenamento jurídico para se contemplar as novas necessidades impostas por novos modelos de relações de trabalho, de um lado temos as empresas de tecnologia que claramente utilizam de algoritmos e de outros meios eletrônicos como forma de estabelecer submissão a seus colaboradores ou parceiro como gostam de chamar mas que também não se enquadram na descrição formal apresentada no texto da lei vigente que descreve os chamados vínculos empregatícios que estão contidos no art.3 da CLT, e deixado assim margem para possíveis retrocessos nas garantias dos direitos fundamentais dos trabalhadores firmados tanto na norma infraconstitucional CLT quanto na constituição nacional Apontado para o dever inerente ao direito de evoluir para sanar as demandas causadas por todo o processo evolutivo, visando sempre as contemplar de maneira imparcial todos os envolvidos.

Palavras-chave: Trabalho, Tecnologia, Aplicativos

Referências

ANTUNES, Ricardo. O privilégio da servidão: o novo proletariado de serviços na era digital. São Paulo: Boitempo, 2018.

MARTINS, Tais. Entenda o mercado de trabalho dos Aplicativos: O mundo virtual tem se tornado uma forma de achar novas formas de gerar renda e driblar o desemprego. Para críticos, porém, as empresas de entrega representam a precarização do trabalho. Correio brasileiro: Abril, 2019. Disponível em: <https://www.correiobraziliense.com.br>.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 19

de março 2021

BRASIL. Consolidação das leis de trabalho(CLT). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato20152018/2017/Lei/L13467.htm#art1. Acesso em 19 de março 2021.